



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 19.0.000006340-4
Contrato nº 083/19 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº 23.880.650/0001-74, com sede em Curitiba/PR, na Rua XV de Novembro, nº 270, Conjunto 0703, Bairro Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Vanessa Gonzaga da Silva, Carteira de Identidade nº 9206349-6, expedida por SSP/PR, CPF nº 050.417.589-05, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educacionais, com o tema "Curso Prático de Elaboração de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, com base na IN SEGES/MPDG 05/2017 e Gerenciamento de Risco nos Contratos Públicos, aprendendo a elaborar o mapa matriz de riscos", nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O Curso será ministrado para 30 (trinta) participantes, no Centro de Treinamento do CONTRATANTE - Ed. Acaiaca, com previsão para ocorrer nos dias 17 e 18 de

Outubro de 2019, no período compreendido entre 8h30min às 17h30min, com carga horária diária de 8 horas, totalizando 16 horas/aula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

III. Entregar os documentos necessários à realização dos serviços;

IV. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com o CONTRATANTE;

V. Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à CONTRATADA que conduzirão os trabalhos;

VI. Elaborar e fornecer o material didático a ser utilizado durante a prestação dos serviços;

VII. Contar com profissional especializado e habilitado para a prestação dos serviços contratados;

VIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

X. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;
- II. Fornecer equipamentos à CONTRATADA, tais como: computador, data show, som e qualquer outro recurso instrucional necessário à realização das ações pertinentes à instrutoria;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- IV. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de telefone, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do curso, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **3 (três) meses**, iniciando-se em **1º de outubro de 2019** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE002409, em 20/9/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta

Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.



CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo

ANEXO

1. Objetivo:

O treinamento visa fornecer aos alunos o embasamento teórico acerca do pagamento por resultados e do Instrumento de Medição de Resultados, aliado à parte prática, fundamentada em estudos de casos na Administração Pública e exercícios de elaboração do Instrumento, tornando mais eficiente a execução e gestão dos contratos. E, ainda, conhecer os principais conceitos da gestão de riscos, com foco aplicado aos processos de contratações públicas.

2. Metodologia:

A metodologia deverá privilegiar atividades teórico e práticas formatadas para as necessidades dos alunos, considerando-se as lacunas de competência existentes e as atribuições dos servidores em suas lotações de trabalho.

O curso terá uma metodologia dinâmica e resoluta que propiciará aos alunos segurança para elaboração de instrumento de medição de resultado – IMR, com base na IN SEGES/MPDG 05/2017, bem como para atuar no gerenciamento de riscos nos contratos públicos aprendendo a elaborar o mapa matriz de riscos.

3. Avaliação:

Os cursos serão avaliados pelo método de avaliação de reação, que mede o índice de satisfação dos participantes. O docente avaliará o participante com base na interação dos alunos com os seus pares e o próprio docente, assim como na participação dos alunos nas atividades práticas propostas e suas respostas.



4. Conteúdo programático:

Parte 1: Elaboração de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com base na IN SEGES/MPDG 05/2017.

1. Origem: Service Level Agreement (SLA) ou Acordo de Níveis de Serviço;
2. Finalidade: princípio da eficiência;
3. Principais conceitos;
4. Pagamento por hora ou posto de trabalho x pagamento por resultado: obrigatoriedade, vantagens, exceções;
5. Dispositivos da IN 05/2017 referentes ao IMR, enfatizando o que foi alterado em relação à IN 02/2008;
6. Identificação de indicadores: diretrizes;
7. Descrição de indicadores: requisitos;
8. Proporcionalidade ou adequação de pagamentos: diferenças para as sanções;
9. Uso de ferramenta informatizada;
10. Redimensionamento no pagamento: como proceder;
11. Utilização de outros mecanismos;
12. Monitoramento da qualidade;
13. Ciência do preposto;
14. Justificativas para desconformidades: quando é possível;
15. Desconformidade contínua;
16. Vedação de avaliação pela contratada;
17. Periodicidade da avaliação;
18. Recebimentos provisório e definitivo: diferenças, procedimentos, vinculação com o IMR, responsáveis;
19. Valor da Nota Fiscal e pagamento;
20. Análise do modelo proposto na IN;
21. Medidas x Métricas x Indicadores;
22. Elaboração de indicadores:
 - Exemplos e exercício prático;
23. Jurisprudência do TCU relativa ao ANS/IMR;
24. Exemplos de erros encontrados em ANS/IMR, mediante a análise de casos práticos;
25. Estudos de caso:
 - Contrato de Limpeza do TCU;
 - TaxiGov;
 - Outros.
26. Oficina de Elaboração de IMR.



aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Vanessa Gonzaga da Silva
Sócia

Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda - ME
CNPJ: 23.880.650/0001-14

Vanessa Gonzaga da Silva
Diretora Executiva
CPF: 050.417.589-05

[27.883.894/0001-61] - ME
Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda - ME

CNPJ: 23.880.650/0001-14
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO
E EVENTOS LTDA - ME

RUA XV DE NOVE ANOS, 270 - 7º ANDAR
CENTRO - CEP: 80020-310
CURITIBA - PARANÁ

W

Parte 2: Gerenciamento de Riscos nos Contratos Públicos - Aprendendo a elaborar o mapa matriz de Riscos

1. Introdução;

2. Modelos de Referência:

2.1 - COSO 2013;

2.2 - Criar o ambiente;

2.3 - Avaliar riscos;

2.4 - Estabelecer controles internos;

2.5 - Informar/comunicar;

2.6 - Monitorar/melhorar;

2.7 - ISO 31.000/2009;

2.8 - Estabelecimento do contexto;

2.9 - Identificação de riscos:

- Análise de riscos;
- Avaliação de riscos;
- Tratamento de riscos;
- Comunicação e consulta;
- Monitoramento e análise crítica.

3. Base Legal: IN SEGES/MPDG 05/2017;

4. Mapa de Riscos: obrigatoriedade, elementos, características, diferenciação para Matriz de Riscos:

- Como identificar riscos;
- Escalas qualitativas e quantitativas de probabilidade e impacto;
- Respostas a riscos e controles internos: caso prático;
- Atividade prática de elaboração do Mapa de Riscos.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Testemunha**, em 25/09/2019, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS, Testemunha**, em 25/09/2019, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral**, em 26/09/2019, às 20:19, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 36205175246619245637371002339155881547

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tre->

W



[mg.gov.br/sci/controlador_externo.php?](http://mg.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](http://mg.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **0081700** e o código CRC **9781D0DB**.

19.0.000006340-4

0081700v21

Criado por 030681411732, versão 21 por 030681411732 em 25/09/2019 12:55:36.

W